



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 53, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.039295/2020-87 – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS – CCHN; o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 53, DE 29 DE JUNHO DE 2023

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

TÍTULO I

DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Ciências Humanas e Naturais – CCHN, unidade acadêmica integrante da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, tem por objetivos:

- I- ministrar o ensino, em nível de graduação e pós-graduação, dos cursos das áreas das Ciências Humanas e das Ciências Naturais, bem como ofertar disciplinas dessas áreas, integrantes dos currículos de cursos oferecidos por outros centros de ensino da Ufes;
- II- incentivar, promover e captar recursos ao ensino, à pesquisa e à extensão aplicados nos campos de conhecimento de sua área de atuação;
- III- promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do CCHN;
- IV- oferecer a extensão e a assistência, de forma interdisciplinar e integrada ao ensino e à pesquisa, contribuindo para a promoção da saúde e da educação, bem como para o progresso da comunidade;
- V- incentivar e promover a assistência estudantil no CCHN.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CCHN

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO CCHN

Art. 2º A estrutura do CCHN compreende os seguintes órgãos:

- I- Conselho Departamental;
- II- Direção;
- III- Câmara Local de Graduação;
- IV- Câmara Local de Pós-Graduação;
- V- Câmara Local de Extensão;
- VI- Sessão Conjunta de Conselho Departamental e câmaras locais de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- VII- Departamentos;
- VIII- Colegiados de Curso de Graduação;
- IX- Núcleos Docentes Estruturantes;
- X- Colegiados de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XI- Secretaria Administrativa;
- XII- Divisão de Gestão Administrativa;
- XIII- Núcleo de Línguas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CCHN**

**Seção I
Da Composição e Competência do Conselho Departamental do CCHN**

Art. 3º O Conselho Departamental é o órgão superior consultivo e deliberativo, em matéria administrativa, financeira, didático-curricular, científica e disciplinar, bem como de abertura de cursos de graduação e pós-graduação, e será composto dos seguintes membros, garantida a participação mínima de 70% (setenta por cento) de docentes:

- I- diretor, como presidente;
- II- vice-diretor;
- III- chefes de departamentos;
- IV- representantes da Câmara Local de Graduação na proporção de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de colegiados de graduação existentes;
- V- representantes da Câmara Local de Pós-Graduação na proporção de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de programas de pós-graduação existentes;
- VI- 2 (dois) representantes do CCHN no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII- representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, na proporção de até 10% (dez por cento) do total dos membros;
- VIII- representantes do corpo discente, na proporção de até 20% (vinte por cento) do total dos membros.

§ 1º Os docentes mencionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI terão seus mandatos vinculados à ocupação dos respectivos cargos e, nas ausências e impedimentos, serão substituídos por seus representantes legais.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos IV e V serão escolhidos entre os seus pares ocupantes dos respectivos cargos, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução.

§ 3º O mandato dos representantes mencionados no inciso VII terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Cada representante terá um suplente, com mandato também de 2 (dois) anos, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, inclusive no caso de perda de mandato.

§ 4º Para a representação do inciso VII, a direção do CCHN deverá nomear comissão para a condução da pesquisa eleitoral entre os técnicos administrativos, com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.

§ 5º O mandato dos representantes mencionados no inciso VIII terá a duração de 1 (um) ano, permitida a recondução. Cada representante terá um suplente, com mandato também de 1 (um) ano, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, inclusive no caso de perda de mandato.

§ 6º A escolha dos representantes discentes é de responsabilidade das entidades estudantis do CCHN, que terão autonomia para decidir o formato da indicação, dando preferência a discentes de cursos distintos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 7º A indicação ou substituição dos representantes discentes deverá ser comunicada ao CCHN por meio de documento oficial, relatando os representantes e suplentes, o formato de escolha e o mandato, devidamente assinado pelas entidades estudantis.

Art. 4º O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo diretor, devendo constar da convocação a pauta dos trabalhos, a data e o horário de início e término da reunião, podendo esta ser prorrogada por votação, se aprovado pela maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo diretor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros componentes do Conselho Departamental, dirigido ao diretor, sendo vedadas a inclusão de pontos e a aprovação de atas; ou seja, deverá ser apreciada somente a matéria que tenha motivado a convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e as extraordinárias, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, conforme padrão de comunicação estabelecido pelo diretor, em acordo com o Conselho Departamental.

§ 4º A convocatória será organizada pelo secretário do CCHN e aprovada pela direção.

§ 5º A secretaria das reuniões do Conselho Departamental será exercida pelo secretário do CCHN, que lavrará, de cada reunião, uma ata consignando todas as ocorrências.

§ 6º Sempre que se fizer necessário, o presidente, por iniciativa espontânea, ou a requerimento de outro conselheiro, poderá convidar pessoas da Ufes ou de fora dela para participar da sessão, no ponto "comunicações". A participação nos demais pontos da sessão será condicionada à aprovação do plenário.

Art. 5º Compete ao Conselho Departamental, além das atribuições previstas no Regimento Geral da Ufes e em resoluções específicas:

- I- elaborar normas para seu funcionamento;
- II- apreciar os relatórios das atividades desenvolvidas pelos departamentos, no que couber;
- III- aprovar os planos de atividades departamentais e relatórios de atividades departamentais;
- IV- apreciar recursos de atos denegatórios dos departamentos e colegiados de cursos de graduação e pós-graduação;
- V- definir critérios de distribuição dos monitores e bolsistas entre os setores do CCHN;
- VI- homologar as propostas oriundas das câmaras locais de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- VII- constituir comissões especiais para elaborar estudos e propor normas sobre matérias de sua competência.

Art. 6º O Conselho Departamental somente poderá se reunir e deliberar com a presença da maioria dos membros, ressalvados os casos de quórum especial, expressos no Estatuto da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º As deliberações somente serão válidas com o voto da maioria dos membros presentes, salvo quando for exigido quórum especial.

§ 2º Todos os membros titulares (ou seus suplentes na representação do titular) têm direito a voz e voto, incluindo os representantes estudantis e a presidência da sessão.

§ 3º Nenhum membro presente poderá abster-se de votar, salvo nos casos em que se trate de assunto de seu interesse particular, de cônjuge, de parentes e afins até 2º grau.

§ 4º São desconsideradas para contagem do quórum as vagas temporariamente em vacância.

Art. 7º Em caso de empate nas votações do Conselho Departamental, caberá ao presidente desempatar na mesma sessão em que se verificar o empate.

Art. 8º O comparecimento às reuniões do Conselho Departamental pretere qualquer outra atividade do CCHN.

Parágrafo único. Na hipótese de um membro do Conselho Departamental ser integrante dos Conselhos Superiores da Ufes, a preferência será para estes Conselhos, se as reuniões se verificarem no mesmo dia e horário.

Art. 9º Havendo empate nas votações para a escolha de representante do CCHN nos Colegiados Superiores e nas comissões da Ufes, considerar-se-á eleito o docente mais antigo no magistério da Ufes. Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos do Conselho Departamental do CCHN

Art. 10. As reuniões do Conselho Departamental serão abertas pelo presidente e obedecerão à seguinte ordem:

- I- leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II- comunicações;
- III- expediente;
- IV- pauta;
- V- palavra livre.

§ 1º No expediente, poderão ser solicitadas, por qualquer membro do Conselho Departamental, a inclusão, a exclusão e a inversão de pontos de pauta.

§ 2º No expediente, poderá ser solicitado, por qualquer membro do Conselho Departamental, regime de urgência para apreciação de determinado ponto.

- a) o requerimento de urgência deverá ser aprovado pelo plenário;
- b) o ponto deverá ser apreciado na mesma sessão em que for aprovado o regime de urgência, sendo vedado qualquer pedido de vistas ou diligência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º As proposições sobre assuntos de competência do Conselho Departamental serão apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas.

§ 4º A pauta compreenderá o julgamento da matéria constante da convocatória e das proposições apresentadas pelos membros do Conselho Departamental sobre assuntos de sua competência, conforme aprovado no “expediente”.

§ 5º Nas reuniões extraordinárias, será apreciada somente a matéria que motivou a convocação, não podendo haver inclusão de ponto na pauta.

Art. 11. Para cada processo, o presidente designará um relator, que emitirá parecer escrito.

Parágrafo único. O Conselho Departamental poderá definir quais matérias são dispensadas de parecer, podendo ser apreciadas diretamente em plenário.

Art. 12. A apreciação compreenderá quatro fases:

- I- leitura do parecer;
- II- esclarecimentos sobre a matéria;
- III- discussão;
- IV- votação.

Parágrafo único. Cada conselheiro disporá do prazo de 5 (cinco) minutos para discutir a matéria em apreciação.

Art. 13. Não será permitido apartear ou, de qualquer modo, interromper o relator ou o conselheiro que estiver formulando seu voto.

Parágrafo único. Nessa proibição não se inclui o presidente, quando precisar fazer qualquer comunicação urgente.

Art. 14. A discussão de qualquer processo poderá ser adiada para a sessão seguinte por proposta do presidente, do relator ou a requerimento de qualquer membro do Conselho Departamental, em todos os casos com a aprovação do plenário.

Art. 15. Os conselheiros poderão pedir vista do processo, que será deferida pelo presidente pela ordem em que for requerida.

§ 1º A vista será concedida pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, não incluídos nesse prazo sábados, domingos e feriados.

§ 2º Esgotado o prazo de vista, o processo será devolvido ao presidente para constar na pauta da reunião seguinte.

Art. 16. Na fase de discussão, o processo poderá ser baixado de pauta para diligência, a pedido do relator ou de qualquer membro do Conselho Departamental. Em ambos os casos, a diligência deverá ser



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

aprovada pelo plenário.

Art. 17. O resultado da votação será proclamado pelo presidente, declarando-o:

- I- por unanimidade;
- II- por maioria;
- III- por voto de desempate do presidente.

Art. 18. Qualquer conselheiro poderá fazer declaração de voto, por escrito, a qual constará da ata.

Art. 19. Considerando o interesse do CCHN, a urgência e o mérito da matéria, o presidente do Conselho Departamental poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Departamental.

§ 1º O Conselho Departamental deverá homologar o *ad referendum* na primeira sessão subsequente.

§ 2º A não homologação do ato acarretará a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

§ 3º Para matérias que demandam parecer, o *ad referendum* deverá ser baseado no parecer emitido por membro do Conselho Departamental.

§ 4º Pontos que envolvam as seguintes matérias não poderão ser aprovados *ad referendum*:

- a) projetos ou relatórios de projetos que envolvam captação de recursos financeiros;
- b) rubricas de recursos financeiros de valores do CCHN;
- c) alterações no quadro docente dos departamentos;
- d) distribuição ou alteração de espaço físico que impacte mais de um departamento ou setor.

**CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO DO CCHN**

Art. 20. A direção do CCHN, exercida pelo diretor e pelo vice-diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do CCHN.

Art. 21. O diretor e o vice-diretor serão escolhidos a partir de pesquisa eleitoral efetuada com toda a comunidade acadêmica do CCHN, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do término dos mandatos.

Art. 22. Uma comissão eleitoral, formada pelo Conselho Departamental em reunião ordinária e nomeada por portaria da direção do CCHN, estabelecerá as normas da pesquisa, determinando:

- I- datas para inscrição de chapas;
- II- critérios para candidatura;
- III- formato da pesquisa, prevendo primeiro e segundo turnos;
- IV- datas, locais e horário de votação;
- V- procedimentos de apuração e divulgação dos resultados.

Art. 23. A pesquisa processar-se-á por meio do voto direto e secreto, em eleições envolvendo os três



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

segmentos universitários: corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Parágrafo único. Na pesquisa, será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para o corpo docente, 1/3 (um terço) para o corpo técnico-administrativo e 1/3 (um terço) para o corpo discente da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Art. 24. O resultado da pesquisa eleitoral deverá ser homologado pela Sessão Conjunta de Conselho Departamental e câmaras locais, e comunicado ao reitor, sendo vedado o exercício do cargo por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único. O resultado deverá ser homologado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos, em reunião convocada por escrito, especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25. A posse do diretor e do vice-diretor será dada pelo reitor, perante o Conselho Departamental, em reunião convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 26. O diretor e o vice-diretor serão nomeados para cumprir mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 27. As funções de diretor e de vice-diretor serão exercidas obrigatoriamente por servidor docente, com titulação de doutor, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 28. Nas suas faltas, impedimentos, afastamento de suas funções ou destituição, o diretor será substituído pelo vice-diretor e, nas faltas deste, pelo docente mais antigo nas atividades de magistério da Ufes, entre os membros do Conselho Departamental.

Parágrafo único. Em caso de empate na antiguidade de magistério, será escolhido o mais idoso.

Art. 29. Antes de findo o mandato, o diretor poderá, obedecida a legislação em vigor:

- I- ser destituído do cargo, por proposta de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Departamental, homologada pelo Conselho Universitário;
- II- ser destituído do cargo, por ato do reitor, mediante deliberação do Conselho Universitário, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade do referido conselho.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste artigo ao vice-diretor.

§ 2º Ao docente que estiver eventualmente no exercício da direção aplica-se o disposto no item I do *caput* deste artigo.

§ 3º As propostas de afastamento ou destituição do diretor, do vice-diretor ou do docente exercendo essas funções deverão ser devidamente fundamentadas.

Art. 30. No caso de vacância do cargo de diretor, o vice-diretor poderá assumir o cargo provisoriamente e a Sessão Conjunta de Conselho Departamental e câmaras locais deverá indicar novo diretor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º Na hipótese de vacância, por qualquer motivo, do cargo de vice-diretor, antes do término de seu mandato, deverá ser convocada, pelo diretor do CCHN, Sessão Conjunta de Conselho Departamental e câmaras locais, para homologação de novo nome, a ser enviado para a Reitoria dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que se verificar a vaga, para complementação do mandato.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de diretor e vice-diretor, simultaneamente, deverá ser feita nova pesquisa eleitoral, a ser convocada pelo docente mais antigo nas atividades de magistério da Ufes, entre os membros do Conselho Departamental.

Art. 31. Compete ao diretor:

- I- representar o CCHN perante o Conselho Universitário e as autoridades universitárias, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com os órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares, dentro dos limites de suas atribuições;
- II- supervisionar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e atividades do CCHN, exigindo o fiel cumprimento do regime acadêmico e administrativo;
- III- convocar o Conselho Departamental, a Câmara Local de Graduação, a Câmara Local de Pós-Graduação, a Câmara Local de Extensão e a Sessão Conjunta de Conselho Departamental e câmaras locais, e presidir as suas sessões, com direito a voto de desempate;
- IV- encaminhar ao Conselho Departamental o relatório das atividades anuais referente ao exercício anterior e apresentá-lo em seguida ao reitor, até 31 (trinta e um) de janeiro;
- V- encaminhar à Reitoria expediente sobre as necessidades do CCHN;
- VI- executar, no âmbito do CCHN, a política traçada pelos Órgãos Superiores da Ufes;
- VII- promover convênios visando ao desenvolvimento das atividades do CCHN, ouvido o Conselho Departamental, e submetendo-os, sempre que necessário, à prévia aprovação do Conselho Universitário;
- VIII- elaborar proposta anual para utilização dos recursos financeiros do CCHN;
- IX- zelar pela fiel execução da legislação universitária;
- X- baixar atos normativos próprios, nos limites de suas atribuições;
- XI- exercer a ação disciplinar no âmbito do CCHN;
- XII- vetar decisões do Conselho Departamental;
- XIII- cumprir as decisões dos Órgãos da Administração Superior da Ufes;
- XIV- presidir as comissões especiais organizadas no âmbito do CCHN ou delegar a presidência destas a um de seus membros;
- XV- propor à Reitoria a admissão, a transferência, o afastamento e a dispensa de servidores do corpo técnico-administrativo e de funcionários administrativos terceirizados lotados no CCHN;
- XVI- emitir portarias de designação de comissões e de representantes;
- XVII- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e normativas da Ufes.

§ 1º Vetada uma decisão, conforme o inciso XII, o diretor convocará, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, o Conselho Departamental para a apreciação do veto, que somente poderá ser rejeitado por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

§ 2º O diretor representará o CCHN dentro e fora da Ufes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º O diretor poderá ainda conferir ao vice-diretor outras atribuições que deverão ser aprovadas pelo Conselho Departamental.

**CAPÍTULO IV
DA CÂMARA LOCAL DE GRADUAÇÃO DO CCHN**

Art. 32. A Câmara Local de Graduação é o órgão consultivo e deliberativo em matérias relacionadas à graduação no CCHN.

Art. 33. As sessões da Câmara Local de Graduação observarão a seguinte composição:

- I- diretor do CCHN;
- II- coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao CCHN;
- III- representação discente, na proporção de até 20% (vinte por cento) do total dos membros;
- IV- representação técnico-administrativa de secretarias de colegiados de cursos de graduação, na proporção de até 10% (dez por cento) do total dos membros.

Art. 34. São atribuições da Câmara Local de Graduação:

- I- assessorar a Pró-Reitoria de Graduação da Ufes – Prograd e o Conselho Departamental em assuntos relacionados com o desenvolvimento do ensino de graduação;
- II- participar da elaboração do calendário acadêmico da Ufes;
- III- propor alterações nas normas que regulamentam os processos seletivos de ingresso dos cursos de graduação;
- IV- propor projetos de ensino;
- V- sugerir propostas de avaliação para o ensino de graduação;
- VI- fomentar pesquisas sobre o ensino de graduação no âmbito do CCHN;
- VII- promover estudos e propor alterações na legislação acadêmica sobre os cursos de graduação;
- VIII- estabelecer diretrizes de atuação comuns aos colegiados de curso nos assuntos de sua competência;
- IX- designar representantes de colegiados de curso de graduação junto ao Conselho Departamental;
- X- designar representantes de colegiados de curso de graduação do CCHN junto à Câmara Central de Graduação.

Parágrafo único. As matérias previstas neste artigo deverão ser encaminhadas para apreciação e aprovação em sessão na Câmara Central de Graduação ou no Conselho Departamental, conforme o caso.

Art. 35. A Câmara Local de Graduação reunir-se-á, de ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 1º As sessões serão presididas pelo diretor de CCHN ou representante por ele designado.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo diretor, devendo constar da convocação a pauta dos trabalhos, a data e os horários de início e de término da reunião, podendo este ser prorrogado por votação, se aprovado pela maioria dos membros.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo diretor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros componentes da câmara, dirigido ao diretor, sendo vedadas inclusão de pontos e aprovação de atas, isto é, deverá ser apreciada somente a matéria que tenha motivado a convocação.

§ 4º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e as extraordinárias, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, conforme padrão de comunicação estabelecido pelo diretor, em acordo com a Câmara.

§ 5º A convocatória será organizada pelo secretário do CCHN e aprovada pela direção.

§ 6º A secretaria das reuniões da Câmara Local de Graduação será exercida pelo secretário do CCHN, que lavrará, de cada reunião, uma ata consignando todas as ocorrências.

§ 7º As sessões serão abertas com maioria absoluta dos membros.

Art. 36. A Câmara Local de Graduação estabelecerá seu regimento, observadas as disposições constantes neste Regimento e nas normativas da Ufes.

Parágrafo único. Enquanto não houver regimento próprio, observar-se-ão as regras de funcionamento do Conselho Departamental, no que couber.

**CAPÍTULO V
DA CÂMARA LOCAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CCHN**

Art. 37. A Câmara Local de Pós-Graduação é órgão consultivo e deliberativo em matérias relacionadas ao ensino e à pesquisa em nível de pós-graduação no CCHN.

Art. 38. A Câmara Local de Pós-Graduação é constituída por:

- I- diretor do CCHN;
- II- todos os coordenadores dos programas de pós-graduação vinculados ao CCHN;
- III- representação discente, na proporção de até 20% (vinte por cento) do total dos membros;
- IV- representação técnico-administrativa de secretarias de programas de pós-graduação, na proporção de até 10% (dez por cento) do total dos membros.

Art. 39. São atribuições da Câmara Local de Pós-Graduação:

- I- assessorar a direção de CCHN em assuntos relacionados à pós-graduação;
- II- estabelecer diretrizes de atuação comuns aos programas de pós-graduação do CCHN;
- III- indicar representantes do CCHN para outros órgãos da Ufes e externos, quando solicitado, no que se refere à pós-graduação.

Art. 40. A Câmara Local de Pós-Graduação reunir-se-á, de ordinário, bimestralmente e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 1º As sessões serão presididas pelo diretor de CCHN ou representante por ele designado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo diretor, devendo constar da convocação a pauta dos trabalhos, a data e os horários de início e de término da reunião, podendo este ser prorrogado por votação, se aprovado pela maioria dos membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo diretor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros componentes da Câmara, dirigido ao diretor, sendo vedadas inclusão de pontos e aprovação de atas, isto é, deverá ser apreciada somente a matéria que tenha motivado a convocação.

§ 4º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e as extraordinárias, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, conforme padrão de comunicação estabelecido pelo diretor, em acordo com a Câmara.

§ 5º A convocatória será organizada pelo secretário do CCHN e aprovada pela direção.

§ 6º A secretaria das reuniões da Câmara será exercida pelo secretário do CCHN, que lavrará, de cada reunião, uma ata consignando todas as ocorrências.

§ 7º As sessões serão abertas com maioria absoluta dos membros.

Art. 41. A Câmara Local de Pós-Graduação estabelecerá seu regimento, observadas as disposições constantes neste Regimento e demais normas da Ufes.

Parágrafo único. Enquanto não houver regimento próprio, observar-se-ão as regras de funcionamento do Conselho Departamental, no que couber.

**CAPÍTULO VI
DA CÂMARA LOCAL DE EXTENSÃO DO CCHN**

Art. 42. A Câmara Local de Extensão é órgão consultivo e deliberativo em matérias relacionadas à extensão no CCHN.

Art. 43. As sessões da Câmara Local de Extensão observarão a seguinte composição:

- I- diretor do CCHN;
- II- mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) coordenadores de programas de extensão vinculados ao CCHN, indicados pelos respectivos departamentos, eleitos e homologados pelo Conselho Departamental;
- III- representante do CCHN na Câmara de Extensão da Ufes;
- IV- três coordenadores de projetos de extensão vinculados ao CCHN indicados pelos respectivos departamentos de origem, os quais serão eleitos pelos membros dos itens I, II e III, mediante manifestação dos interessados;
- V- representação discente, na proporção de até 20% (vinte por cento) do total dos membros;
- VI- representação técnico-administrativa, na proporção de até 10% (dez por cento) do total dos membros.

§ 1º O mandato dos membros da Câmara determinado pelos incisos II, IV e VI é de 2 (dois) anos, renováveis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º O mandato da representação discente é de 1 (um) ano, renovável.

Art. 44. São atribuições da Câmara Local de Extensão:

- I- assessorar a Pró-Reitoria de Extensão – Proex e o Conselho Departamental em assuntos relacionados ao desenvolvimento da extensão;
- II- elaborar anualmente o calendário de congressos e eventos do CCHN, bem como receber as demandas de espaços físicos de uso comum do CCHN para os respectivos projetos e programas de extensão;
- III- executar ações de formação de novos coordenadores de extensão, por meio de eventos, cursos e encontros formativos;
- IV- propor a criação e/ou alterações nas normas que regulamentam a extensão no âmbito da Ufes e no CCHN, bem como avaliar e emitir parecer quanto a proposições de normas sobre o tema demandadas pela Proex;
- V- propor voluntariamente ações de extensão que visem cumprir a política de extensão do CCHN, observados os requisitos das resoluções de extensão da Ufes;
- VI- elaborar propostas de avaliação para a extensão;
- VII- incentivar pesquisas sobre a extensão no âmbito do CCHN;
- VIII- informar à direção do CCHN, sempre que solicitada, dados referentes às ações de extensão vigentes vinculadas ao CCHN ou com membros da equipe pertencentes ao corpo docente, discente e técnico-administrativo do CCHN.

Parágrafo único. As matérias previstas neste artigo deverão ser encaminhadas para apreciação e aprovação em sessão na Câmara de Extensão da Ufes ou no Conselho Departamental, conforme o caso.

Art. 45. A Câmara Local de Extensão reunir-se-á, de ordinário, semestralmente e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 1º As sessões serão presididas pelo diretor de CCHN ou representante por ele designado.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo diretor, devendo constar da convocação a pauta dos trabalhos, a data e os horários de início e de término da reunião, podendo este ser prorrogado por votação, se aprovado pela maioria de seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo diretor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros componentes da Câmara, dirigido ao diretor, sendo vedadas inclusão de pontos e aprovação de atas, isto é, deverá ser apreciada somente a matéria que tenha motivado a convocação.

§ 4º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e as extraordinárias, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, conforme padrão de comunicação estabelecido pelo diretor, em acordo com a Câmara.

§ 5º A convocatória será organizada pelo secretário do CCHN e aprovada pela direção.

§ 6º A secretaria das reuniões da Câmara Local de Extensão será exercida pelo secretário do CCHN, que lavrará, de cada reunião, uma ata consignando todas as ocorrências.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 7º As sessões serão abertas com maioria absoluta dos membros.

Art. 46. A Câmara Local de Extensão estabelecerá seu regimento, observadas as disposições constantes neste Regimento e nas demais normativas da Ufes.

Parágrafo único. Enquanto não houver regimento próprio, observar-se-ão as regras de funcionamento do Conselho Departamental, no que couber.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES CONJUNTAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL E CÂMARAS LOCAIS DO CCHN

Art. 47. As Sessões Conjuntas do Conselho Departamental e câmaras locais do CCHN constituirão a instância deliberativa do Conselho Departamental especial e ampliada para tratar de temas específicos, conforme descritos no artigo 49.

Art. 48. A Sessão Conjunta do Conselho Departamental e câmaras locais do CCHN será constituída pela reunião simultânea de todos os membros do Conselho Departamental, da Câmara Local de Graduação, da Câmara Local de Pós-Graduação e da Câmara Local de Extensão, todos com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os membros que pertencerem a mais de um dos órgãos acima mencionados terão direito a apenas um voto, sendo facultados a representação e o direito de voto ao respectivo suplente.

Art. 49. As Sessões Conjuntas do Conselho Departamental e câmaras locais do CCHN ocorrerão nas seguintes situações:

- I- obrigatoriamente, uma vez a cada ano, para aprovação do orçamento do CCHN para o ano seguinte;
- II- obrigatoriamente, para a homologação da eleição de diretor e vice-diretor do CCHN;
- III- para aprovar alterações no presente Regimento ou de um novo regimento do CCHN;
- IV- para deliberar sobre alterações na estrutura ou funcionamento do CCHN que afetem a saúde ou as condições de permanência da comunidade acadêmica ou de trabalho dos técnico-administrativos em Educação – TAEs e dos docentes em geral, relacionadas diretamente à gestão no âmbito de duas ou mais câmaras ou do Conselho Departamental;
- V- em caráter extraordinário, por convocação da direção do CCHN ou pela convocação por 2/3 (dois terços) dos membros de Conselho Departamental e das câmaras em conjunto ou número superior.

Art. 50. Nas Sessões Conjuntas de Conselho Departamental e câmaras locais aplicar-se-ão as normativas de funcionamento do Conselho Departamental.

Parágrafo único. Havendo empate nas votações para a eleição de diretor e vice-diretor, considerar-se-á eleito o docente mais antigo no magistério da Ufes. Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VIII
DOS DEPARTAMENTOS DO CCHN**

**Seção I
Da Constituição e Organização dos Departamentos do CCHN**

Art. 51. O CCHN será dividido em departamentos, que compreenderão disciplinas afins e congregarão docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 52. O departamento será constituído de docentes efetivos e substitutos, e membros do corpo técnico-administrativo.

Art. 53. Para solicitação de instalação de um novo departamento, será necessário que se comprovem:

- a) a disponibilidade, no CCHN, de pelo menos 12 (doze) docentes responsáveis por disciplinas integrantes de áreas específicas às finalidades departamentais;
- b) a existência de instalações e equipamentos.

Art. 54. Todo departamento deverá elaborar regimento próprio, aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 55. Cada departamento terá um chefe e um subchefe, eleitos dentre os docentes lotados no departamento, pela maioria absoluta dos votos da totalidade dos componentes da Câmara Departamental.

§ 1º A votação será secreta;

§ 2º Se nenhum docente obtiver a maioria absoluta, serão conduzidos novos escrutínios até que sejam eleitos o chefe e o subchefe.

Art. 56. A eleição do chefe e do subchefe deverá ser feita em reunião da Câmara Departamental, convocada por escrito, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, até 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo mandato.

Art. 57. Na hipótese do término simultâneo do mandato do chefe e do subchefe, e se ainda não tiverem sido escolhidos os novos dirigentes, assumirá a chefia do departamento o docente mais antigo no magistério na Ufes com exercício no departamento, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à eleição do chefe e do subchefe.

Parágrafo único. No caso de não ser feita a eleição no prazo de 30 (trinta) dias, o diretor do CCHN designará um docente, entre os integrantes do departamento, para responder pela chefia até que sejam escolhidos o chefe e o subchefe.

Art. 58. O chefe do departamento será substituído em suas faltas, impedimentos ou afastamentos pelo subchefe, e nas faltas deste, pelo docente mais antigo no magistério na Ufes com exercício no departamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 59. A chefia do departamento será exercida por docente contratado em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicção Exclusiva – DE.

Art. 60. O chefe do departamento poderá ser destituído do cargo, conforme o Estatuto da Ufes.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo ao subchefe, quando no exercício do cargo de chefe, ou ao docente que estiver exercendo a chefia do departamento.

§ 2º Em todos os casos, a proposta de destituição deverá ser devidamente fundamentada e aprovada, em votação secreta, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Câmara Departamental.

Art. 61. Os departamentos deverão preferencialmente ter seus serviços de secretaria prestados pela Secretaria Integrada de Departamentos – SID.

Seção II

Da Competência dos Departamentos do CCHN

Art. 62. Compete ao departamento executar, além das atribuições consignadas no Regimento Geral da Ufes, as seguintes:

- I- acompanhar e avaliar as suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência;
- II- colaborar com os colegiados na organização dos horários das disciplinas oferecidas em cada semestre letivo, nos prazos previstos no calendário acadêmico;
- III- acompanhar a execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados pelo departamento;
- IV- propor ao Conselho Departamental a criação, a fusão, o desmembramento e a extinção de disciplinas, solicitando previamente a manifestação do colegiado do respectivo curso e do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- V- cumprir o calendário acadêmico da Ufes;
- VI- manter intercâmbio científico e cultural com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, aprovadas no âmbito da Ufes;
- VII- colaborar, quando solicitado, na avaliação do aproveitamento de estudos dos estudantes;
- VIII- organizar comissões permanentes, compostas de docentes integrantes do departamento, para opinar sobre assuntos específicos;
- IX- provar semestralmente o planejamento de encargos docentes;
- X- apreciar e homologar relatório anual do departamento, bem como enviar o relatório à direção do CCHN;
- XI- aprovar o calendário anual de reuniões da Câmara Departamental;
- XII- organizar os processos seletivos para professores substitutos e os concursos públicos para professores efetivos.

Seção III

Das Câmaras Departamentais do CCHN



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 63. As Câmaras Departamentais serão compostas por:

- I- todos os docentes efetivos do respectivo departamento em efetivo exercício;
- II- até 20% (vinte por cento) do total da câmara por representantes estudantis indicados pelo Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico;
- III- até 10% (dez por cento) do total da câmara por representante do corpo técnico administrativo escolhido entre os técnico-administrativos em Educação – TAEs em exercício no respectivo departamento.

§ 1º Os representantes previstos no inciso II cumprirão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução. Cada representante terá um suplente, com mandato também de 1 (um) ano, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, inclusive no caso de perda de mandato.

§ 2º A escolha dos representantes discentes é de responsabilidade da respectiva entidade estudantil, que terá autonomia para decidir o formato da indicação.

§ 3º Os representantes previstos no inciso III cumprirão mandato de 2 (dois) anos, renovável.

Art. 64. As Câmaras Departamentais reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos, duas vezes ao mês e, extraordinariamente, quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo chefe do departamento e as extraordinárias, por este ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara.

Art. 65. A Câmara Departamental poderá se reunir e deliberar com a presença da maioria da totalidade de seus componentes, salvo quando forem apreciadas matérias que exijam aprovação diferente de maioria absoluta.

Parágrafo único. A determinação das matérias que exigem aprovação diversa de maioria absoluta seguirá o Regimento Interno do Conselho Universitário.

Art. 66. Todos os membros da Câmara Departamental terão direito a voz e a voto em todas as reuniões, votações e deliberações do departamento, incluindo os representantes estudantis e o chefe do departamento.

§ 1º O chefe do departamento é contado para efeito de quórum, nas reuniões.

§ 2º Não serão considerados para quórum, nem terão direito a voto, em qualquer reunião, os componentes do departamento:

- a) licenciados para tratamento de saúde;
- b) em gozo de licença para capacitação;
- c) afastados para cursos de pós-graduação;
- d) afastados para pós-doutoramento;
- e) afastados para exercer cargos ou funções de confiança na Ufes, em regime de tempo integral;
- f) cedidos para exercer cargos ou funções em instituições públicas que exijam tempo integral ou que,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

pela natureza do cargo ou função, não tenham condições de executar regularmente as atividades de magistério;

- g) em férias;
- h) outros casos de afastamentos e licenças previstos em lei;
- i) professor visitante;
- j) professor substituto.

Art. 67. Em caso de empate nas votações da Câmara Departamental, caberá ao chefe desempatar na mesma sessão em que se verificar o empate, exercendo o voto de qualidade.

Parágrafo único. Havendo empate nas votações para a escolha de representante do departamento nas comissões da Ufes, considerar-se-á eleito o docente mais antigo no magistério da Ufes.

Art. 68. O comparecimento às reuniões da Câmara Departamental é obrigatório e pretere qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Na hipótese de o docente ou técnico ser membro de Órgãos Colegiados Superiores da Ufes, a preferência será para esses colegiados, se as reuniões coincidirem em dia e horário.

Art. 69. Considerando o interesse do departamento e a urgência e o mérito da matéria, o chefe do departamento poderá tomar decisões *ad referendum* da Câmara Departamental.

§ 1º A Câmara Departamental deverá homologar o *ad referendum* na primeira sessão subsequente.

§ 2º A não homologação do ato acarretará a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

§ 3º Para matérias que demandam parecer, o *ad referendum* deverá ser baseado no parecer emitido por membro da Câmara Departamental.

§ 4º Pontos que envolvam as seguintes matérias não poderão ser aprovados *ad referendum*:

- I- projetos ou relatórios de projetos que envolvam captação de recursos financeiros;
- II- decisões que impliquem alterações permanentes no quadro docente do departamento.

Art. 70. A ordem dos trabalhos das reuniões das câmaras departamentais obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 10 a 19 do presente Regimento.

**Seção IV
Da Competência dos Chefes dos Departamentos do CCHN**

Art. 71. Ao chefe do departamento, além das atribuições consignadas no Regimento Geral da Ufes, compete:

- I- representar o departamento dentro e fora da Universidade, nos limites de suas atribuições;
- II- propor o calendário anual de reuniões de acordo com o calendário acadêmico da Ufes e com os



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- calendários de reuniões do Conselho Departamental e das câmaras locais;
- III- convocar e presidir as reuniões do departamento;
 - IV- dirigir, coordenar, intermediar e supervisionar todas as atividades de competência do departamento, inclusive conflitos que possam ocorrer entre as disciplinas ou docentes e na relação entre docente e discente;
 - V- coordenar o planejamento das compras de todo o material do departamento;
 - VI- receber dos membros do departamento o relatório anual das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa, de extensão, de administração, dentro das normas-padrão do CCHN, para ser apreciado pela Câmara Departamental e encaminhado ao Conselho Departamental;
 - VII- participar das reuniões do Conselho Departamental;
 - VIII- comunicar ao departamento as deliberações tomadas pelo Conselho Departamental que sejam de interesse do respectivo departamento;
 - IX- aprovar e homologar, de acordo com o calendário acadêmico e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a escala de férias, para o ano seguinte, dos servidores docentes e técnico-administrativos do departamento, conforme orientações da DGP;
 - X- controlar e homologar mensalmente a frequência dos servidores docentes e técnico-administrativos em exercício no departamento;
 - XI- encaminhar para a apreciação da Câmara Departamental as solicitações de afastamento para capacitação e pós-graduação dos docentes do departamento;
 - XII- apreciar as solicitações de afastamento para capacitação e pós-graduação dos servidores técnico-administrativos do departamento;
 - XIII- avaliar periodicamente os servidores técnico-administrativos do departamento.

Seção V

Das Atribuições dos Docentes do CCHN

Art. 72. Compete ao docente:

- I- ministrar aulas nas disciplinas que lhe forem atribuídas pelo departamento;
- II- executar e desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo departamento;
- III- integrar comissões constituídas pelo departamento, quando designado para esse fim;
- IV- promover e executar atividades de orientação de alunos;
- V- executar os projetos de pesquisa por ele propostos ou dos quais faça parte;
- VI- executar os projetos de extensão por ele propostos ou dos quais faça parte;
- VII- participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do departamento, de acordo com as normas previstas neste Regimento e as estabelecidas pelo departamento;
- VIII- registrar, em instrumentos próprios, a frequência dos alunos e os resultados de avaliação da aprendizagem da disciplina ou disciplinas sob sua responsabilidade;
- IX- conferir notas aos trabalhos acadêmicos para verificação de aprendizagem, seguidas as normas fixadas pela Pró-Reitoria de Graduação e pelo Regimento Geral da Ufes, das disciplinas que lecionar, dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da Universidade;
- X- comparecer e participar das reuniões do departamento;
- XI- sugerir ao departamento ou ao diretor do CCHN providências que visem o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XII- comunicar, por escrito, ao chefe do departamento os atos de indisciplina de alunos;
- XIII- aconselhar e orientar os alunos que encontrem dificuldades na aprendizagem das disciplinas que lhes são afetas, comunicando essas ocorrências ao coordenador do colegiado ao qual o aluno está vinculado, quando não resolvidas por ele próprio;
- XIV- fornecer ao colegiado de curso, quando solicitado, os documentos e informações próprias necessárias para os processos de avaliação ou revalidação dos cursos de graduação e pós-graduação da Ufes;
- XV- elaborar semestralmente o Plano de Atividades Docentes e o Relatório de Atividades Docentes;
- XVI- cumprir as disposições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da Ufes Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único. Aos professores vinculados aos programas de pós-graduação compete ainda as atribuições vinculadas ao programa.

CAPÍTULO IX

DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO, DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES – NDE E DOS COLEGIADOS ACADÊMICOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CCHN

Art. 73. As atribuições, estruturas e normas básicas de funcionamento do colegiado de curso de graduação seguirão o disposto nas normativas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Os colegiados de curso de graduação deverão preferencialmente ter seus serviços de secretaria prestados pela Secretaria Integrada de Colegiados – SIC.

§ 2º Os colegiados de curso de graduação deverão aprovar seus regimentos internos na Câmara Local de Graduação e no Conselho Departamental.

Art. 74. As atribuições, estruturas e normas básicas de funcionamento dos núcleos docentes estruturantes seguirão o disposto nas normativas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Os núcleos docentes estruturantes deverão aprovar seus regimentos internos na Câmara Local de Graduação e no Conselho Departamental.

§ 2º Na ausência de norma superior que defina a carga horária docente, fica estabelecido que o membro do NDE terá um encargo docente de até 3 (três) horas semanais e o presidente do NDE terá um encargo docente de até 15 (quinze) horas semanais.

Art. 75. As atribuições, estruturas e normas básicas de funcionamento dos programas de pós-graduação do CCHN seguirão o disposto nas normativas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Os colegiados dos programas de pós-graduação deverão aprovar calendário anual de reuniões ordinárias.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º Os programas de pós-graduação deverão preferencialmente ter seus serviços de secretaria prestados pela Secretaria Integrada de Pós-Graduação – SIP.

§ 3º Os programas de pós-graduação deverão aprovar seus regimentos internos na Câmara Local de Pós-Graduação e no Conselho Departamental.

**CAPÍTULO X
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CCHN**

Art. 76. Os serviços administrativos do CCHN compreendem:

- I- Secretaria do CCHN;
- II- Divisão de Gestão Administrativa.

**Seção I
Da Secretaria do CCHN**

Art. 77. A Secretaria do CCHN será composta por:

- I- Secretário do CCHN;
- II- Secretaria de CCHN;
- III- Secretaria Integrada de Colegiados – SIC;
- IV- Secretaria Integrada de Departamentos – SID;
- V- Secretaria Integrada de Programas de Pós-Graduação – SIP;
- VI- Setor de Tradução e Interpretação em Libras;
- VII- Setor de Biblioteca;
- VIII- Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

Art. 78. A Secretaria será chefiada por um secretário TAE, subordinado diretamente ao diretor do CCHN, que perceberá uma função gratificada para coordenar a equipe a ele subordinada.

Art. 79. Compete ao secretário do CCHN:

- I- preparar a convocatória, sob a supervisão da direção, e secretariar as reuniões do Conselho Departamental;
- II- preparar a convocatória e secretariar as reuniões da Câmara Local de Graduação, da Câmara Local de Pós-Graduação, da Câmara Local de Extensão e da Sessão Conjunta do Conselho Departamental e câmaras locais;
- III- prestar, nas reuniões do Conselho Departamental e das câmaras locais, as informações solicitadas pelo presidente, podendo este lhe conceder a palavra para esclarecimentos;
- IV- planejar, coordenar e executar as atividades administrativas inerentes à Secretaria de CCHN;
- V- coordenar e supervisionar as equipes dos setores subordinados à Secretaria do CCHN;
- VI- assessorar a direção do CCHN na análise e encaminhamento dos processos e demandas;
- VII- receber, analisar e organizar os assuntos e documentos que precisem ser encaminhados à direção;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- VIII- cuidar dos assuntos de pessoal das equipes diretamente a ele subordinadas, encaminhando-os para instâncias superiores, quando for o caso;
- IX- encaminhar pedidos de consultas à Procuradoria, Ouvidoria e pró-reitorias;
- X- delegar tarefas específicas de sua competência a servidores a ele subordinados.

Art. 80. Compete à equipe da Secretaria do CCHN:

- I- receber e distribuir correspondências, documentos e processos aos respectivos setores internos do CCHN;
- II- protocolizar as demandas dos servidores pertencentes à Secretaria ou à direção, bem como usuários externos de serviços prestados por esta;
- III- autenticar todos os livros e documentos relativos à vida administrativa do CCHN no âmbito da Secretaria;
- IV- fornecer, quando autorizado pelo diretor, declarações de documentos pertencentes ao CCHN, as quais deverão ser assinadas pelo secretário e visadas pelo diretor do CCHN;
- V- zelar pela manutenção e conservação do material permanente e das instalações onde funcionam a Secretaria e seus setores subordinados;
- VI- praticar os atos e efetivar as diligências compatíveis com as suas funções, para o bom andamento dos serviços e atividades do CCHN;
- VII- executar o expediente determinado pelo secretário do CCHN;
- VIII- reparar certidões, atestados, portarias, relatórios e outros documentos de mesma natureza;
- IX- receber e encaminhar demandas e processos de comissões internas do CCHN;
- X- receber e encaminhar demandas da Ouvidoria e das comissões de sindicância;
- XI- fornecer suporte acadêmico relacionado à ajuda de custo, monitoria e estágios;
- XII- registrar as frequências mensais dos bolsistas e monitores do CCHN;
- XIII- orientar, organizar e encaminhar toda a documentação e procedimentos necessários à celebração das cerimônias de colação de grau dos estudantes de graduação do CCHN.

Art. 81. Compete à Secretaria Integrada de Colegiados – SIC:

- I- fornecer suporte aos coordenadores de colegiados de curso do CCHN, em matéria administrativa;
- II- protocolizar e encaminhar as solicitações dos estudantes dos cursos do CCHN;
- III- orientar os estudantes quanto aos procedimentos necessários à sua vida acadêmica;
- IV- orientar docentes, estudantes e usuários externos quanto aos procedimentos necessários para os serviços prestados pelos colegiados de curso;
- V- manter organizados arquivos, atas e demais documentos internos de interesse dos colegiados;
- VI- auxiliar aos coordenadores de colegiados na confecção e envio da pauta de reunião dos colegiados;
- VII- secretariar as reuniões dos colegiados;
- VIII- fornecer dados e relatórios, a partir dos sistemas de informação da Ufes, aos coordenadores, ao CCHN e às pró-reitorias.

Parágrafo único. As normas e padrões que definirão os procedimentos adotados pela SIC serão definidos pelas resoluções e instruções normativas próprias, e pelo Manual de Procedimentos da SIC.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 82. Compete à Secretaria Integrada de Departamentos – SID:

- I- fornecer suporte aos chefes de departamentos do CCHN, em matéria administrativa;
- II- protocolizar e encaminhar o atendimento inicial de docentes e usuários externos dos departamentos do CCHN;
- III- orientar docentes, estudantes e usuários externos quanto aos procedimentos necessários para os serviços prestados pelos departamentos;
- IV- manter organizados arquivos, atas e demais documentos internos de interesse dos departamentos;
- V- assessorar os chefes de departamentos na elaboração da pauta de reuniões das câmaras departamentais;
- VI- enviar a convocatória e secretariar as reuniões das câmaras departamentais;
- VII- apoiar no controle mensal da frequência dos servidores docentes e técnico-administrativos em exercício nos departamentos;
- VIII- assessorar a chefia e as comissões de seleção em concursos e processos seletivos;
- IX- fornecer dados e relatórios, a partir dos sistemas de informação da Ufes, aos chefes, ao CCHN e às pró-reitorias.

Parágrafo único. As normas e padrões que definirão os procedimentos adotados pela SID serão definidos pelas resoluções e instruções normativas próprias, e pelo Manual de Procedimentos da SID.

Art. 83. Compete à Secretaria Integrada de Programas de Pós-Graduação – SIP:

- I- fornecer suporte aos coordenadores dos programas de pós-graduação do CCHN em matéria administrativa;
- II- protocolizar e encaminhar o atendimento inicial de docentes, estudantes e usuários externos dos programas do CCHN;
- III- orientar docentes, estudantes e usuários externos quanto aos procedimentos necessários para os serviços prestados pelos programas;
- IV- manter organizados arquivos, atas e demais documentos internos de interesse dos programas;
- V- assessorar os coordenadores na elaboração e envio da pauta de reuniões dos colegiados;
- VI- secretariar as reuniões dos colegiados;
- VII- apoiar os programas na execução de seus processos seletivos;
- VIII- fornecer dados e relatórios, a partir dos sistemas de informação da Ufes, aos coordenadores, ao CCHN e às pró-reitorias.

Parágrafo único. As normas e padrões que definirão os procedimentos adotados pela SIP serão definidos pelas resoluções e instruções normativas próprias, e pelo Manual de Procedimentos da SIP.

Art. 84. Compete ao Setor de Tradução e Interpretação em Libras:

- I- atuar no apoio à acessibilidade comunicacional e/ou linguística aos serviços e às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Ufes;
- II- executar atividades de tradução e interpretação para o público-alvo, independentemente de cor, raça, religião, orientação sexual, idade ou qualquer outro traço físico e social dos envolvidos, nas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- atividades de tradução e interpretação;
- III- trabalhar de forma colaborativa entre os membros da equipe, que devem se auxiliar mutuamente diante das dificuldades tradutórias de proficiência linguística e cultural, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
 - IV- auxiliar na revisão de textos, em português, produzidos por servidores discentes, técnico-administrativos ou docentes surdos;
 - V- auxiliar na revisão de textos, em Libras, produzidos por discentes, técnicos administrativos ou docentes surdos e ouvintes;
 - VI- atuar nos processos seletivos, em todas as suas modalidades, e nos concursos públicos de provimento de cargos, sempre que envolverem Libras, tanto na interpretação para a banca quanto na confecção de provas em vídeo;
 - VII- buscar o aprimoramento de sua competência referencial, metodológica e tradutória;
 - VIII- auxiliar no mapeamento e acompanhamento, bem como monitorar o uso do Laboratório de Tradução e Interpretação em Libras do Departamento de Línguas e Letras e de seus equipamentos;
 - IX- buscar dominar os requisitos básicos de informática necessários ao exercício da profissão, desenvolvendo competências acerca de ferramentas de buscas, consulta a *sites* especializados e levantamentos de terminologia da área a ser traduzida ou interpretada.

Parágrafo único. Os procedimentos e normas de funcionamento interno serão definidos no regimento interno do setor, que precisará ser aprovado no Conselho Departamental.

Art. 85. Compete à Biblioteca Setorial do CCHN:

- I- prestar atendimento, assistência, orientação e treinamento na utilização dos recursos informacionais disponíveis na Biblioteca Setorial do CCHN;
- II- executar a política de desenvolvimento de coleções, estabelecida pelo Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes – SIB/Ufes;
- III- congregar, selecionar, processar e disseminar a documentação bibliográfica necessária aos programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e administração do CCHN;
- IV- ser depositária da produção intelectual da comunidade do CCHN;
- V- proporcionar serviços de bibliografia e de informação aos professores, pesquisadores, servidores técnico-administrativos e estudantes;
- VI- registrar e executar a rotina necessária ao controle da circulação dos itens do acervo;
- VII- selecionar material a ser conservado ou restaurado, encaminhando-o à seção competente na Biblioteca Central da Ufes;
- VIII- emitir “nada consta”, quando solicitado pelo usuário;
- IX- selecionar e dispor sobre o material bibliográfico proveniente de doações de pessoas físicas ou de instituições à Biblioteca do CCHN, para tratamento técnico e incorporação ao acervo;
- X- gerenciar o espaço, o mobiliário e os equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- XI- preservar a coleção;
- XII- inventariar o acervo da Biblioteca Setorial do CCHN.

Parágrafo único. Os procedimentos e normas de funcionamento interno serão definidos no regimento interno do setor, que precisará ser aprovado no Conselho Departamental.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 86. A Biblioteca Setorial do CCHN está tecnicamente vinculada ao Sistema Integrado de Bibliotecas – SIB/Ufes, administrativamente ligada ao CCHN e subordinada à Secretaria do CCHN.

Art. 87. A Biblioteca Setorial será coordenada por um responsável, ocupante do cargo de bibliotecário, do quadro de técnicos administrativos da Ufes, indicado pela direção do CCHN, com anuência da coordenação do SIB/Ufes, de acordo com as normas vigentes.

Art. 88. Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos:

- I- avaliar e acompanhar os aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos no *campus* de Goiabeiras;
- II- salvaguardar os direitos e a dignidade dos participantes de pesquisa.

**Seção II
Da Divisão de Gestão Administrativa do CCHN**

Art. 89. A Divisão de Gestão Administrativa está subordinada diretamente à direção e será composta por servidores técnico-administrativos com atribuições no âmbito da gestão administrativa do CCHN.

Art. 90. A Divisão de Gestão Administrativa terá um chefe e será composta pelas seguintes equipes:

- I- Secretaria de Gestão;
- II- Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III- Obras e Manutenções;
- IV- Compras e Orçamento.

Parágrafo único. Todas as equipes que compõem a Divisão de Gestão Administrativa deverão executar suas tarefas de maneira integrada e conjunta umas às outras, de modo a visar maior eficiência na gestão do CCHN.

Art. 91. Compete à Chefia da Divisão de Gestão Administrativa:

- I- planejar, coordenar e executar as atividades administrativas inerentes à Divisão de Gestão Administrativa do CCHN;
- II- coordenar e supervisionar as equipes dos setores subordinados à Divisão de Gestão Administrativa de CCHN;
- III- fornecer suporte à direção do CCHN na análise e no encaminhamento de processos e de demandas na esfera de gestão administrativa;
- IV- receber, analisar e organizar os assuntos e os documentos que precisem ser encaminhados à direção;
- V- cuidar dos assuntos de pessoal das equipes diretamente a ele subordinadas, encaminhando-os para instâncias superiores, quando for o caso;
- VI- organizar os dados e documentos necessários à elaboração do Relatório Anual do CCHN;
- VII- organizar a distribuição dos espaços físicos do CCHN;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VIII- delegar tarefas específicas de sua competência a servidores a ele subordinados.

Art. 92. Compete à Secretaria de Gestão:

- I- receber, protocolizar e encaminhar os processos e solicitações de serviços relativos à gestão administrativa do CCHN;
- II- protocolizar e encaminhar processos de interesse ou relativos à vida funcional dos servidores em exercício no setor;
- III- assessorar a chefia da Divisão de Gestão Administrativa.

Art. 93. Compete à equipe de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I- gerenciar os laboratórios de Tecnologia da Informação do CCHN;
- II- gerenciar as salas de videoconferência;
- III- prestar apoio técnico a todos os equipamentos de informação do CCHN;
- IV- assessorar os servidores do CCHN na criação de e-mail institucional;
- V- instalar *softwares* oficiais e autorizados nos equipamentos de informação do CCHN;
- VI- manter atualizado o sítio eletrônico oficial do CCHN;
- VII- atualizar informações nos demais sítios eletrônicos vinculados ao CCHN, quando solicitado pela chefia/coordenação do respectivo setor.

Art. 94. Compete à equipe de Obras e Manutenção:

- I- planejar e executar manutenção preventiva;
- II- vistoriar regularmente a estrutura física do CCHN;
- III- receber, encaminhar e acompanhar solicitações de manutenção;
- IV- receber, encaminhar e acompanhar solicitações de obras;
- V- acompanhar contratos e serviços prestados por empresas terceirizadas;
- VI- fornecer suporte à Superintendência de Infraestrutura da Ufes – SI, na execução de suas atividades, no âmbito do CCHN.

Art. 95. Compete à equipe de Compras e Orçamento:

- I- divulgar os calendários de compras e requisição de materiais;
- II- autuar, receber e encaminhar documentos digitais via sistema de protocolo;
- III- executar os serviços de aquisição e fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de consumo e permanentes para o CCHN;
- IV- coletar os preços e providenciar a documentação exigida para aquisição de material de consumo e permanente, de acordo com os calendários de compras da Ufes;
- V- orientar servidores docentes e técnico-administrativos sobre os processos de compra do CCHN;
- VI- controlar, conferir, receber e distribuir o material recebido pelo almoxarifado, de acordo com as requisições do CCHN;
- VII- guardar e controlar o estoque dos materiais em uso mais frequente no CCHN;
- VIII- providenciar passagens e diárias autorizadas pela direção do CCHN;
- IX- acompanhar a execução do orçamento do CCHN junto aos sistemas e à Pró-Reitoria de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Administração da Ufes – Proad;

- X- supervisionar os gastos durante o ano a fim de que o planejamento orçamentário definido para aquele exercício contábil seja cumprido;
- XI- assessorar a chefia da Divisão de Gestão Administrativa e a direção do CCHN, nos temas de sua competência;
- XII- assessorar na elaboração e acompanhar a execução dos projetos institucionais, de ensino, pesquisa e extensão que envolvam captação de recursos.

Art. 96. Os procedimentos e normas de funcionamento interno da Divisão de Gestão Administrativa serão definidos no regimento interno do setor, que precisará ser aprovado no Conselho Departamental.

Seção III

Do Núcleo de Línguas do CCHN

Art. 97. O Núcleo de Línguas constitui um núcleo de trabalho subordinado ao CCHN, que tem como meta promover atividades e serviços voltados para o ensino e aprendizagem de línguas, por meio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na perspectiva do plurilinguismo e da multiculturalidade, com o envolvimento dos cursos de graduação e pós-graduação da Ufes.

Parágrafo único. O Núcleo de Línguas deverá ter regimento próprio, que deve ser aprovado em Sessão Conjunta do Conselho Departamental e câmaras locais do CCHN.

Seção IV

Das Atribuições dos Técnicos Administrativos em Educação – TAEs do CCHN

Art. 98. Compete ao Técnico Administrativo em Educação – TAE:

- I- promover atividades de apoio técnico-administrativo às ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II- cumprir as ações técnico-administrativas de incumbência do cargo, em atendimento às necessidades do setor em que estiver em exercício;
- III- executar e desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo setor em que estiver em exercício;
- IV- integrar comissões constituídas pelo setor em que estiver em exercício, quando designado para esse fim;
- V- fornecer suporte operacional nos projetos de ensino, pesquisa e extensão de interesse ao setor em que estiver em exercício;
- VI- apoiar o planejamento, o controle e a execução do orçamento destinado anualmente para o CCHN;
- VII- fornecer suporte às ações que visem ao planejamento e à execução das compras de material e de equipamentos dos departamentos, colegiados e demais setores do CCHN;
- VIII- participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades técnico-administrativas do setor ao qual esteja vinculado, de acordo com as normas previstas neste Regimento;
- IX- sugerir aos departamentos, colegiados e direção do CCHN providências que visem ao aperfeiçoamento das ações técnico-administrativas;
- X- cumprir as disposições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. O cumprimento das competências acima descritas deve observar os respectivos cargos, atribuições, ambiente organizacional e setor de exercício.

Art. 99. Os Técnicos Administrativos em Educação – TAEs podem, por interesse próprio, coordenar projetos de extensão no âmbito do CCHN.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. Os serviços e atividades do CCHN devem primar pela acessibilidade aos usuários.

Art. 101. A presença dos representantes nas reuniões é obrigatória, precedendo as demais atividades do CCHN, cabendo a substituição do representante que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões anuais.

Art. 102. O CCHN articular-se-á permanentemente com as demais unidades acadêmicas e órgãos administrativos, visando à consecução de objetivos globais da Ufes.

Art. 103. O CCHN poderá propor convênios com instituições públicas ou privadas, com o objetivo de nelas cumprir programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 104. A revisão deste Regimento somente poderá ser proposta à Sessão Conjunta de Conselho Departamental e câmaras locais do CCHN por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Departamental.

Art. 105. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, no âmbito de sua competência.